EXECUÇÃO PENAL 169 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
POLO PAS	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S)	: PAULO AMADOR T ALVES DA CUNHA BUENO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LUCIANA LAURIA LOPES

DECISÃO

Trata-se de Execução Penal, em razão de Ação Penal julgada procedente em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, para condenar o réu à pena de 27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses, sendo 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, aplicado o regime inicial fechado para início de cumprimento da pena, na forma do art. 33, do Código Penal (CP), além da pena pecuniária de 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa (à razão de 2 (dois) salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP).

A Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO requereu autorização para realização de visita dos Senadores da República Rogério Marinho e Tereza Cristina (eDoc. 1.579) e de Valdemar da Costa Neto, Presidente do PL (eDoc. 1.620).

É o relatório. DECIDO.

A Defesa pleiteia autorização para que o sentenciado, durante a execução de sua pena privativa de liberdade, possa se reunir com dois Senadores da República que pleiteiam pré-candidaturas à Presidência do Senado Federal, cuja eleição será em 2027, além do Presidente do Partido Liberal.

Na presente hipótese, há necessidade de analisar os pedidos da Defesa em face da atual condição jurídica do sentenciado, cuja suspensão dos direitos políticos durante o cumprimento da pena privativa de liberdade é previsão expressa do art. 15, III, da Constituição Federal, ou

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553

seja, é preciso verificar se:

> (1) A finalidade das reuniões é político-partidária e, em caso afirmativo;
>
> (2) Se tais reuniões estão vedadas por constituírem exercício parcial de direitos políticos e, consequentemente, conflitariam com a vedação expressa do artigo 15, III, da Constituição Federal.

A Defesa não apresentou expressamente os fundamentados para as visitas; porém, é fato notório que as três reuniões têm por finalidade a participação direta do sentenciado JAIR MESSIAS BOLSONARO na coordenação, negociações e decisões político-partidárias sobre a futura candidatura à Presidência do Senado Federal, como fartamente noticiado pela imprensa:



Buscar

Valor Econômico | Política

Defesa de Bolsonaro pede autorização para nova visita de Costa Neto

Solicitação ocorre em meio a negociações à presidência do Senado

Por Giullia Colombo, Valor — Brasília

13/11/2026 17h10 · Atualizado há um dia

Presentear matéria | Seguir no

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553



"A defesa do ex-mandatário Jair Bolsonaro (PL) pediu nesta sexta-feira (13) ao ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorização para que o presidente nacional do Partido Liberal (PL), Valdemar Costa Neto, possa visitá-lo. **A solicitação ocorre em meio às articulações da oposição para a eleição da presidência do Senado, prevista para fevereiro de 2027".**

Link da notícia:

https://www.brasil247.com/brasil/defesa-de-jair-bolsonaro-pede-autorizacao-a-moraes-para-visita-de-valdemar/

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553



> **"Há uma expectativa dentro do bolsonarismo de que os encontros com Bolsonaro sirvam para definir uma estratégia conjunta sobre como o movimento pode utilizar o Senado para se fortalecer politicamente.**
>
> (...)
>
> **Há ainda a expectativa de que Bolsonaro contribua ativamente para essa estratégia,** especialmente considerando que Michelle Bolsonaro (PL) assumirá uma cadeira no Senado".

Link da notícia:

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-articula-futuro-do-bolsonarismo-e-tenta-receber-aliados/

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553

Política

Marinho e Tereza Cristina aguardam encontro com Bolsonaro para avançar em estratégia na disputa pelo Senado

Embora ambas as candidaturas estejam postas, aliados dos dois senadores apostam que a palavra final sobre quem disputará a presidência da Casa passará por Bolsonaro

Por *Letícia Pille* – Brasília

10/11/2026 03h30 · Atualizado há 6 dias

"Os senadores Rogério Marinho (PL-RN) e Tereza Cristina (PP-MS) aguardam encontros com o ex-presidente Jair Bolsonaro para avançar nas articulações em torno da disputa pela presidência do Senado. Embora ambos tenham colocado seus nomes à disposição para enfrentar a tentativa de reeleição de Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), aliados dos dois parlamentares **avaliam que a palavra final sobre quem representará a oposição na eleição passará antes por uma conversa com Bolsonaro, que pretende ouvir os interessados, inclusive sobre a quantidade de votos que os dois trazem consigo, antes de definir sua posição.**

(...)

Nos bastidores, aliados dos dois senadores apostam que Bolsonaro terá papel decisivo na construção de um acordo para evitar a divisão dos votos da oposição".

Link da notícia:
https://oglobo.globo.com/google/amp/politica/noticia/2026/11/10/marinho-e-tereza-cristina-aguardam-encontro-com-bolsonaro-para-avancar-em-estrategia-na-disputa-pelo-

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553

senado.ghtml



Notícia • Estadão / Política

Bolsonaro pede para receber Marinho e Tereza Cristina em casa em meio a articulações no Senado

Pedido de visita ocorre em meio ao debate sobre a eleição à Mesa Diretora do Senado em fevereiro do ano que vem; ambos são candidatos ao comando da Casa, e divisão dos votos pode favorecer Davi Alcolumbre

"O pedido ocorre em meio às articulações para a eleição à Mesa Diretora do Senado em fevereiro do ano que vem. Ambos declararam que pretendem concorrer ao comando da Casa".

Link da notícia:

https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-pede-para-receber-marinho-e-tereza-cristina-em-casa-em-meio-a-articulacoes-no-senado/?srsltid=AYCX9vIxaiKS6TnHryyFS85OUcfLRrUOkFKNSJcW3LyqkBoHOau5vp7h

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553



Política

Defesa de Bolsonaro pede a Moraes autorização para visita de Valdemar em meio a articulações para eleição do Senado

Advogados também solicitaram encontros com Tereza Cristina e Rogério Marinho, que aguardam conversa com ex-presidente para definir estratégia contra Alcolumbre

Por Mariana Muniz — Brasília
13/11/2026 14h44 · Atualizado há 16 minutos

Seguir no G

https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2026/11/13/defesa-de-bolsonaro-pede-a-moraes-autorizacao-para-visita-de-valdemar-em-meio-a-articulacoes-para-eleicao-do-senado.ghtml

Não há, portanto, qualquer dúvida sobre a finalidade político-partidária das reuniões solicitadas.

Resta saber, entretanto, se, durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, reuniões com a finalidade de participar diretamente de decisões de competência das cúpulas de partidos políticos, inclusive para a definição de candidatura à Presidência do Senado Federal em 2027, **consistiriam em exercício parcial de Direitos Políticos pelo sentenciado JAIR MESSIAS BOLSONARO e, consequentemente, estariam vedadas pelo artigo 15, III, da Constituição Federal.**

Sendo o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme preleciona o *caput* do artigo 14 da Constituição Federal, os Direitos Políticos são direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no *status activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553

Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania, e, conforme a tradicional definição de PIMENTA BUENO são:

> "prerrogativas, atributos, faculdades, ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, **intervenção direta ou indireta,** mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos. São o *Jus Civitatis*, os direitos cívicos, que se referem ao Poder Público, que autorizam o cidadão ativo a participar na formação ou exercício da autoridade nacional, a exercer o direito de vontade ou eleitor, o direito de deputado ou senador, a ocupar cargos políticos e a manifestar suas opiniões sobre o governo do Estado" (*Direito público brasileiro e análise da constituição do império*. Rio de Janeiro: Nova edição, 1958, p. 459).

O pleno exercício dos Direitos Políticos, como aponto em sede doutrinária (*Direito constitucional.* 42 ed. São Paulo: GEN, 2026. Capítulo 7, item 2), consiste não somente no direito de sufrágio, na alistabilidade (direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos), elegibilidade; mas também, no exercício de iniciativa popular de lei, no ajuizamento de ação popular e **na organização e participação em partidos políticos (atividade político-partidária).**

A Constituição Federal prevê que todas essas espécies de exercício dos Direitos Políticos podem, excepcionalmente, sofrer interrupção definitiva ("perda") ou temporária ("suspensão").

O artigo 15 da Constituição Federal estabelece as hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos, entre elas a *"condenação criminal com trânsito em julgado enquanto durarem seus efeitos"*, prevista em seu inciso III.

Todos os sentenciados que sofrerem condenação criminal com trânsito em julgado estarão com seus Direitos Políticos suspensos até que ocorra a extinção da punibilidade, como consequência automática e inafastável da sentença condenatória, independentemente do regime de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553

cumprimento da pena, **tendo total incidência, inclusive, durante o período de prisão domiciliar.** A duração da suspensão dos direitos políticos somente cessará com a ocorrência da extinção da punibilidade, seja pelo integral cumprimento da pena, seja por qualquer outra das espécies previstas no Código Penal.

Assim, enquanto durarem os efeitos da suspensão dos Direitos Políticos, o sentenciado estará impossibilitado de exercer, na já citada definição de Pimenta Bueno, todas as *"prerrogativas, atributos, faculdades, ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país,* ***intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla****, segundo a intensidade do gozo desses direitos"*, que englobam todas as espécies anteriormente citadas, quais sejam:

- direito de sufrágio,
- alistabilidade (direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos),
- elegibilidade,
- iniciativa popular de lei,
- ajuizamento de ação popular,
- **organização e participação em partidos políticos (atividade político-partidária).**

A participação em reuniões, as articulações e as decisões em matérias de competência de partidos políticos, inclusive no tocante a escolha de candidaturas para a Presidência de Casa Parlamentar, fazem parte de atividade político-partidária e, portanto, integram o conjunto do que se denomina "Direitos Políticos", estando, consequentemente, sujeitas à suspensão prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal, na hipótese do sentenciado estar no curso da execução de sua condenação criminal transitada em julgado.

É exatamente a situação do sentenciado JAIR MESSIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553

BOLSONARO, que, estando no curso da execução de sua pena privativa de liberdade imposta em decisão transitada em julgado, consequentemente, **está com todos os seus Direitos Políticos suspensos por expressa determinação constitucional (CF, art. 15, III), inclusive o exercício de atividade político-partidária.**

O fato do sentenciado a regime inicial fechado, por questões humanitárias, ter a execução de sua pena privativa de liberdade em regime domiciliar não afasta a suspensão dos Direitos Políticos prevista constitucionalmente e, portanto, não autoriza que o local de cumprimento da pena seja utilizado como escritório político, funcionando como verdadeira extensão da sede de Partido Político, para o exercício de ostensiva atividade político-partidária.

O pedido feito pela Defesa, portanto, vai de encontro ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal, pois pretende que se autorize o sentenciado, mesmo durante a execução de sua pena privativa de liberdade imposta em decisão transitada em julgado, a exercer parcialmente seus Direitos Políticos, realizando flagrante atividade político-partidária, com reuniões e articulações para diretamente atuar na coordenação decisória de competência única de parlamentares e seus respectivos Partidos Políticos.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 21 e 341 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5FCF-54E5-6004-AF0E e senha 466A-AE60-D89D-5553